INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO

Núcleo de Compras e Aprovisionamento

CADERNO DE ENCARGOS

***Referência Procedimento*:** Ajuste Direto n.º 02/2021/IST/NCA/DL

Objeto Contratação: Aquisição de um Switch para o Data Center do Campus Tecnológico e Nuclear do Instituto Superior Técnico.

ÍNDICE

CAPÍTULO I 4

DISPOSIÇÕES GERAIS 4

CLÁUSULA 1.ª 4
IDENTIFICAÇÃO E ENDEREÇO DA ENTIDADE ADJUDICANTE 4
CLÁUSULA 2.ª 4
OBJETO DE CONTRATAÇÃO 4
CLÁUSULA 3.ª 4
PREÇO BASE 4
CLÁUSULA 4.ª 5
CONTRATO 5
CLÁUSULA 5.ª 5
DURAÇÃO DO CONTRATO 5
CLÁUSULA 6.ª 6
GESTOR DO CONTRATO 6

CAPÍTULO II 6

OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS 6

SECÇÃO I 6
OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO 6
CLÁUSULA 7.ª 6
OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO ADJUDICATÁRIO 6
CLÁUSULA 8.ª 7
DISPONIBILIZAÇÃO DOS BENS OBJETO DE CONTRATO 7
CLÁUSULA 9.ª 7
TRANSFERÊNCIA DA PROPRIEDADE 7
CLÁUSULA 10.ª 8
INSPEÇÃO E TESTES 8
CLÁUSULA 11.ª 9
INOPERACIONALIDADE, DEFEITOS OU DISCREPÂNCIAS 9
CLÁUSULA 12.ª 9
ACEITAÇÃO DOS BENS 9
CLÁUSULA 13.ª 9
CONFORMIDADE E GARANTIA TÉCNICA 9
CLÁUSULA 14.ª 10
EXECUÇÃO DO CONTRATO 10
CLÁUSULA 15.ª 10
DEVER DE SIGILO 10
CLÁUSULA 16.ª 10
PATENTES, LICENÇAS E MARCAS REGISTADAS 10
CLÁUSULA 17.ª 11
LICENÇAS DE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO 11

CLÁUSULA 18.ª 11
ENCARGOS COM A REALIZAÇÃO DO CONTRATO 11
SEÇÃO II 11
OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE ADJUDICANTE 11
CLÁUSULA 19.ª 11
PREÇO CONTRATUAL 11
CLÁUSULA 20.ª 12
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO 12
CAPÍTULO III 12
PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO 12
CLÁUSULA 21.ª 12
PENALIDADES CONTRATUAIS 12
CLÁUSULA 22.ª 13
FORÇA MAIOR 13
CLÁUSULA 23.ª 14
RESOLUÇÃO POR PARTE DA ENTIDADE ADJUDICANTE 14
CLÁUSULA 24.ª 15
RESOLUÇÃO POR PARTE DO ADJUDICATÁRIO 15
CAPÍTULO IV 15
RESOLUÇÃO DE LETIGIOS 15
CLÁUSULA 25.ª 15
FORO COMPETENTE 15
CAPÍTULO V 16
DISPOSIÇÕES FINAIS 16
CLÁUSULA 26.ª 16
SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL 16
CLÁUSULA 27.ª 16
COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES 16
CLÁUSULA 28.ª 16
CONTAGEM DOS PRAZOS 16
CLÁUSULA 29.ª 17
LEGISLAÇÃO APLICÁVEL 17

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.ª
Identificação e endereço da entidade adjudicante

1. A entidade adjudicante é o Instituto Superior Técnico, adiante designada por IST, com o NIPC: 501507930, sito na Avenida Rovisco Pais, 1049-001 Lisboa, sendo o procedimento realizado pelo Núcleo de Compras e Aprovisionamento com o endereço eletrónico nca@tecnico.ulisboa.pt.

2. A tramitação do procedimento decorrerá em plataforma eletrónica de contratação pública "*acinGov*" utilizada pela entidade adjudicante com o seguinte endereço https://www.acingov.pt.

Cláusula 2.ª
Objeto de contratação

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem como objeto a **aquisição de um Switch para o Data Center do Campus Tecnológico e Nuclear do Instituto Superior Técnico**, nos termos descritos no Anexo A do presente Caderno de Encargos.

2. O Caderno de Encargos inclui todos os seus anexos, considerados parte integrante do mesmo.

Cláusula 3.ª
Preço Base

1. O preço base global, para os efeitos previsto no artigo 47.º do CCP, do presente procedimento pré-contratual é de **14.500,00€ (catorze mil e quinhentos euros)**, acrescido do imposto sobre o valor acrescentado (IVA) à taxa legal em vigor, sendo este entendido como o preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o fornecimento.

2. Nos termos da alínea d), do n.º 2, do artigo 70.º, do CCP, o preço da proposta não pode exceder o preço base fixado no número anterior.

3. O montante fixado para o preço base foi calculado tendo por base a realização de uma consulta preliminar ao mercado.

Cláusula 4.ª

Contrato

1. O contrato a celebrar é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos, regulado nos termos do disposto nos artigos 278.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos, adiante designado simplesmente por CCP.

2. Para além dos elementos referidos no número anterior, o contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;

b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;

c) O presente caderno de encargos e anexos;

d) A proposta adjudicada;

e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário;

3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número 2 anterior e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

5. Além dos documentos indicados no número 2 anterior, o adjudicatário obriga-se também a respeitar, no que lhe seja aplicável, as normas europeias e portuguesas, as especificações e homologações de organismos oficiais e fabricantes ou entidades detentoras de patentes.

6. Em caso de divergência entre as obrigações a que se refere o número anterior, a prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicadas.

Cláusula 5.ª

Duração do contrato

1. O contrato inicia-se no dia útil seguinte ao envio da nota de encomenda e mantém-se em vigor até ao termo de todas as prestações previstas no anexo A do presente caderno de encargos e na proposta.

2. O disposto no número anterior não prejudica a manutenção das obrigações acessórias que tenham sido estabelecidas a favor da entidade adjudicante, incluindo as de confidencialidade e garantia.

Cláusula 6.ª

Gestor do contrato

1. Nos termos do art.º 290.º do CCP, a entidade designará um gestor de contrato, com função de acompanhar permanentemente a execução deste, detetando desvios, defeitos ou outras anomalias na sua execução e assegurar o relacionamento entre a entidade adjudicante e o adjudicatário.

2. Ao gestor do contrato poderão ser delegados poderes, pelo órgão competente, para a adoção de medidas corretivas das situações a que se refere o número anterior, exceto em matéria de modificação e cessação do contrato.

CAPÍTULO II

OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

Secção I

Obrigações do adjudicatário

Cláusula 7.ª

Obrigações principais do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais, a saber:

a) Disponibilizar e instalar os equipamentos adjudicados, nos termos e de acordo com as especificações definidas no presente caderno de encargos e respetivos Anexos;

b) Facultar à entidade adjudicante toda a documentação relativa e/ou relacionada com os equipamentos fornecidos e/ou instalados;

c) Prestar à entidade adjudicante todas as informações e esclarecimentos relativos ao fornecimento, em especial em conformidade com as cláusulas do presente Caderno de Encargos;

d) Prestar os esclarecimentos necessários relativamente aos valores indicados na fatura ou proceder à emissão de nova fatura corrigida ou equivalente;

e) Manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de aquisição;

f) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para o fornecimento, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;

g) Comunicar à entidade adjudicante, logo que tenha conhecimento, os factos que tornem total ou parcialmente impossível o fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações, nos termos do disposto no contrato;

h) Não alterar as condições do fornecimento dos bens objeto do contrato fora dos casos previstos no presente caderno de encargos e no contrato;

i) Não ceder a sua posição contratual no contrato, salvo nos termos estabelecido no presente caderno de encargos;

2. A título acessório, o adjudicatário fica ainda obrigado a recorrer a todos os meios humanos, materiais e técnicos que sejam adequados e necessários ao fornecimento.

3. Todas as despesas e custos inerentes ao fornecimento são da inteira responsabilidade do adjudicatário.

Cláusula 8.ª

Disponibilização dos bens objeto de contrato

1. Os bens, objeto do contrato, deverão ser entregues e/ou instalados na Campus Tecnológico e Nuclear do Instituto Superior Técnico, A/C do Doutor José Marque, no prazo constante na proposta adjudicada.

2. O adjudicatário deverá proceder à entrega dos bens a partir da receção da requisição oficial por parte do IST.

Cláusula 9.ª

Transferência da propriedade

1. Com a assinatura da guia de remessa e a correspondente disponibilização dos bens objeto do contrato nos termos fixados nos números anteriores ocorre a transferência da posse e da

propriedade dos bens objeto do contrato para a entidade adjudicante, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o adjudicatário.

2. A assinatura das guias de remessa a que se refere o número anterior não implica a aceitação de eventuais defeitos ou discrepâncias dos bens objeto do contrato com as exigências legais ou com as características, especificações e requisitos definidos no anexo A do presente caderno de encargos, bem como nos termos previstos na proposta adjudicada.

3. Pela cessão dos direitos a que se refere o número 1 anterior não é devida qualquer contrapartida para além do preço contratual a pagar nos termos do presente caderno de encargos.

Cláusula 10.ª

Inspeção e testes

1. Efetuada a disponibilização dos bens objeto do contrato, a entidade adjudicante, por si ou através de terceiro por ela designado, procede à inspeção quantitativa e qualitativa do mesmo, com vista a verificar se os mesmos correspondem quer às quantidades estabelecidas, quer às características, especificações e requisitos previstos, em especial técnicos e operacionais, nos termos e condições do Anexo A do presente Caderno de Encargos, e de acordo com a proposta adjudicada, bem como com os demais requisitos exigidos por lei.

2. Após a inspeção referida nos números anteriores, a entidade adjudicante pode:

a) Caso não sejam detetados defeitos, desconformidades e/ou discrepância nos bens fornecidos, proceder à aceitação provisória dos bens, assinando a guia de remessa, terminando assim, a contagem do prazo de entrega.

b) Rejeitar os bens por apresentar deficiências de qualidade.

3. No caso previsto na alínea b) do número anterior, o adjudicatário fica obrigado à sua imediata substituição, continuando, para efeitos de aplicação de sanções, a correr a contagem do prazo de entrega, desde a data da encomenda até à finalização do fornecimento de acordo com as condições exigidas.

4. Todos os encargos decorrentes da substituição, devolução ou destruição dos bens que tenham sido objeto de rejeição, são da exclusiva responsabilidade do adjudicatário.

5. A rejeição dos bens disponibilizados nos termos da presente cláusula não confere ao adjudicatário o direito a qualquer indemnização.

6. A rejeição dos bens por parte da entidade adquirente pode conferir-lhe o direito a ser indemnizada pelos custos incorridos e pelos danos sofridos.

Cláusula 11.ª

Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias

1. No caso de os testes previstos na cláusula anterior não comprovarem a total conformidade e/ou operacionalidade dos bens objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos previstos no presente caderno de encargos, em especial no seu anexo A, a entidade adjudicante deve informar, por escrito, o adjudicatário.

2. No caso previsto no número anterior, o adjudicatário deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pela entidade adjudicante, às substituições e/ou ações necessárias quer para garantir o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos exigidos no presente caderno de encargos, quer para garantir a operacionalidade e funcionamento dos bens, nos termos previstos neste caderno de encargos e na proposta adjudicada.

3. Após a realização das substituições e ou ações necessárias pelo adjudicatário, no prazo respetivo, a entidade adjudicante procede à realização de novos testes de aceitação, nos termos da cláusula anterior.

Cláusula 12.ª

Aceitação dos bens

Caso os testes a que se refere a cláusula 10.ª do presente caderno de encargos comprovem a total operacionalidade dos bens objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, e neles não sejam detetados quaisquer defeitos e ou desconformidades e ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos definidos no presente caderno de encargos, em especial no seu anexo A, deve ser expressa na respetiva fatura a validação da conformidade do referido fornecimento dos bens pela entidade adjudicante.

Cláusula 13.ª

Conformidade e Garantia técnica

No que se refere aos bens objeto do contrato, o fornecedor fica sujeito às exigências legais de conformidade e garantia técnica, bem como demais obrigações de fornecedor, nos prazos aplicáveis aos contratos de aquisição de bens móveis, nos termos do Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

Cláusula 14.ª

Execução do contrato

1. Seja qual for o agente executor, a responsabilidade de todos os fornecimentos incluídos no contrato, será atribuída exclusivamente ao adjudicatário.

2. A entidade adjudicante não reconhece, senão para os efeitos expressamente indicados na lei, a existência de quaisquer subcontratos ou terceiros que trabalhem por conta ou em combinação com o adjudicatário.

3. Nos termos do artigo 577.º do Código Civil, as partes não poderão ceder a terceiros parte ou a totalidade dos créditos emergentes do contrato a celebrar.

Cláusula 15.ª

Dever de sigilo

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra de que possa ter conhecimento bem como em relação à execução do contrato.

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3. A obrigação referida nos números anteriores é extensível aos agentes, funcionários e colaboradores do fornecedor, bem como é extensível a terceira que o mesmo envolva.
4. Exclui-se do dever de sigilo previsto nos números anteriores a informação e a documentação que fosse comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário, bem que o mesmo seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 16.ª

Patentes, licenças e marcas registadas

1. São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos e responsabilidades decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.

2. Caso a entidade adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário indemnizá-lo-á, integralmente, de todas as despesas quem em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Cláusula 17.ª

Licenças de importação e exportação

O adjudicatário realizará todas as ações necessárias à obtenção das licenças de exportação exigidas pelas leis do país de origem e pelos países dos subcontratados, necessárias para a entrega à entidade adjudicante do fornecimento objeto deste contrato de aquisição, e suportará os respetivos encargos. Para este efeito, a entidade adjudicante fornecerá ao adjudicatário todas as informações que vierem a ser necessárias.

Cláusula 18.ª

Encargos com a realização do contrato

1. Quaisquer encargos exigíveis pelas autoridades competentes em relação ao fornecimento constante deste procedimento de aquisição serão da responsabilidade e por conta do adjudicatário.

2. Todas as autorizações, emolumentos e quaisquer outras importâncias exigidas pelas autoridades competentes relativamente ao objeto do fornecimento e do contrato são por conta do adjudicatário.

3. Todos os encargos envolvidos pelo transporte e provas de receção, designadamente com mão-de-obra, equipamentos, instrumentos, combustível e outros materiais de consumo, são da responsabilidade do adjudicatário.

4. As despesas e encargos inerentes à redução do contrato a escrito são da responsabilidade da entidade adjudicante com exceção dos impostos legalmente devidos pelo adjudicatário.

Seção II

Obrigações da entidade adjudicante

Cláusula 19.ª

Preço contratual

1. Pela aquisição do objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a entidade adjudicante pagará ao adjudicatário o preço

constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não seja expressamente atribuída à entidade adjudicante, compreendendo, nomeadamente, entre outros, os relativos a:

a) Despesa de transporte e armazenamento dos bens objeto do contrato, nomeadamente as relativas ao transporte do mesmo para o respetivo local de entrega, bem como relativas a demonstração das caraterísticas, especificações e requisitos exigidos, ensaio, colocação em funcionamento e operação;

b) Quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças e outros encargos legalmente devidos;

c) Todas as demais despesas inerentes ao correto e regular fornecimento do bem a contratar.

Cláusula 20.ª

Condições de pagamento

1. A quantia devida pela entidade adjudicante nos termos da cláusula anterior, deve ser paga no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a apresentação e validação da respetiva fatura, a qual só pode ser emitida após o vencimento da obrigação.

2. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados na fatura, deve este comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder a emissão do respetivo documento retificativo de fatura ou há emissão de nova fatura corrigida.

3. Desde que devidamente emitida e observado o disposto nos números anteriores a fatura será paga pelos meios utilizados pela entidade adjudicante.

CAPÍTULO III

PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO

Cláusula 21.ª

Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a entidade adjudicante pode exigir ao adjudicatário o pagamento de uma sanção pecuniária, de montante a fixar em função da

gravidade do incumprimento, designadamente, em caso de incumprimento do prazo definido para o fornecimento objeto do contrato ou em caso de resolução do contrato por incumprimento do adjudicatário.

2. Em caso de incumprimento do prazo de entrega fixado, a entidade adjudicante pode exigir ao adjudicatário uma sanção pecuniária em função dos dias em atraso, calculada sobre o valor total da encomenda, do seguinte modo: sanção em 2% do valor do contrato por cada dia de atraso, até ao limite 20% do preço contratual.

3. Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante, tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.

4. Os valores de eventuais sanções pecuniárias poderão ser deduzidos no preço contratual ou creditados a favor da entidade adjudicante.

5. A aplicação das penas pecuniárias terá como limite máximo os mencionados no artigo 329.º do CCP.

6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a entidade adjudicante exija uma indeminização pelo dano ascendente.

Cláusula 22.ª

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, devidamente comprovado e aceite, entendendo-se como tal as circunstâncias ou acontecimentos imprevisíveis e excecionais, independentes das vontades das partes, e que não derivem da falta ou negligência de qualquer delas, que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Para efeitos do disposto no número anterior, a parte que invocar caso de força maior deve comunicar, por escrito, e justificar tais situações à outra parte nos 15 (quinze) dias seguintes ao início

da ocorrência, bem como comunicar os efeitos das mesmas sobre a capacidade de fornecimento do adjudicatário e qual o prazo previsível para o restabelecimento da situação normal.

4. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

5. Não constituem motivos de força maior, designadamente:

a) Circunstancias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;

b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;

e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligencia sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;

g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

6. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

7. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 23.ª

Resolução por parte da entidade adjudicante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, nomeadamente no artigo 333.º do CCP, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de

o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes prazos:

a) Atraso na entrega dos bens objeto do contrato superior a 20 (vinte) dias;

b) Não resolução das não conformidades, defeitos ou discrepâncias mencionadas na cláusula 10.ª ou continuação da inoperacionalidade do bem objeto do contrato no prazo determinado pela entidade adjudicante da mesma cláusula.

2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário, produzindo efeitos após a sua receção.

Cláusula 24.ª

Resolução por parte do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, nomeadamente no artigo 332.º do CCP, o adjudicatário pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 6 (seis) meses ou quando o montante em dívida exceda 25% (vinte e cinco por cento) do preço contratual, excluindo juros.

2. O direito de resolução é exercido mediante declaração escrita enviada à entidade adjudicante, que produz efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, salvo se esta última cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

3. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo fornecedor, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do CCP.

CAPÍTULO IV

RESOLUÇÃO DE LETIGIOS

Cláusula 25.ª

Foro competente

Para a resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo do Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 26.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

1. A subcontratação pelo adjudicatário e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

2. Atento o disposto no número anterior, o fornecedor não pode ceder a sua posição contratual no contrato, ou qualquer dos direitos ou obrigações que dele decorram, sem autorização, prévia e por escrito, da entidade adjudicante.

3. Para efeitos da autorização referida no número anterior, o cessionário deve apresentar toda a documentação exigida ao fornecedor no âmbito do procedimento que deu origem ao contrato.

4. O cessionário, que deve deter a necessária capacidade técnico-financeira para assegurar o bom, exato e pontual cumprimento do contrato, deve comprovar, designadamente, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do CCP.

Cláusula 27.ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificadas no contrato.

2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

3. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, a matéria relativa às notificações e comunicações é regulada nos termos do disposto nos artigos 467.º a 469.º do CCP.

Cláusula 28.ª

Contagem dos prazos

1. Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

2. A contagem dos prazos na fase de execução dos contratos obedece ao disposto no artigo 471.º do CCP.

Cláusula 29.ª

Legislação aplicável

1. O contrato tem natureza administrativa e é regulado pela lei portuguesa.

2. Ao presente procedimento e em tudo o omisso e ou que não esteja especialmente previsto neste caderno de encargos, incluindo os seus anexos, aplicar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua última redação, dada pelo Decreto-Lei 111-B/2017, de 31 de agosto, com as devidas retificações.

ANEXO A

Especificações Técnicas

Aquisição de um Switch para o *Data Center* do Campus Tecnológico e Nuclear do Instituto Superior Técnico

Características/Especificações do bem:

Equipamento de comutação de rede ethernet com 24 portas 10Gigabit SFP+

Dimensão: 1U, para rack de 19”

Capacidade de expansão de 2 portas a 40Gbps

Capacidade de emparelhamento (stacking)

Capacidade de comutação: >= 640Gbps

Capacidade de distribuição (forwarding): >= 450Mpps

Capacidade de conhecimento de endereços MAC: >= 32000

Capacidade de conhecimento de VLANs: >= 4000

Capacidade mínima de pacotes >= 9000bytes

Gestão de VLAN’s através de VTPv3 (VLAN-Trunking Protocol)

Suporte para fonte de alimentação redundante integrada de 230VAC/50Hz

Controlo integrado de pontos de acesso até 100 equipamentos (AP’s) de marca já existente: Cisco Aironet

Suporte e uso de funcionalidades de acordo com os seguintes standards:

IEEE 802.1as

IEEE 802.1s (MSTP)

IEEE 802.1w (PVRST+)

IEEE 802.11

IEEE 802.1x

IEEE 802.3ad

IEEE 802.3af

IEEE 802.3at

IEEE 802.3bz

IEEE 802.3x

IEEE 802.1D Spanning Tree Protocol

IEEE 802.1p CoS prioritization

IEEE 802.1Qat Stream Reservation Protocol

IEEE 802.1Qav

IEEE 802.1Q VLAN

IEEE 802.3

IEEE 802.3u

IEEE 802.3ab

IEEE 802.3z